



LEI Nº 2363, DE 24 DE ABRIL DE 1986.



Autoriza concessão de gratificação especial pelo Dia do Trabalho aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a pagar a cada servidor municipal, em efetivo exercício e em contrato de trabalho vigente, a título de prêmio pelo Dia do Trabalhador, uma gratificação especial no valor fixo e unitário de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados).

Parágrafo Único - O benefício mencionado neste artigo também atingirá a todos os pensionistas e inativos.


Artigo 2º - A autorização de que trata o artigo 1º somente terá efeito para o corrente exercício.

Artigo 3º - A gratificação concedida por esta lei não constituirá direito adquirido para quaisquer finalidades e o seu recebimento implica na aceitação desta condição.

Artigo 4º - Para atender as despesas de correntes da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a decretar a abertura de crédito especial necessário, utilizando recursos da Reserva de Contingência constante do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 24 de abril de 1986.


JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZA DA CRUZ VIEIRA
SECRETÁRIA GERAL

ZL/jgf.



Assinaturas





